

LEI ORDINÁRIA Nº 960

de 21 de janeiro de 1994

Dispõe sobre o prazo de contratação temporária e emergencial de professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, e tendo em vista o interesse público relevante, a prorrogar o prazo dos contratos dos professores contratados por prazo determinado, nos termos da Lei nº 886, de 04 de março de 1991.

Art. 2º.. *O prazo da prorrogação de que trata a presente Lei, será limitado ao término do ano letivo de 1994, sobre os contratos cujos termos fluírem no decorrer deste exercício.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeito de Camapuã, 21 de janeiro de 1994

Engº Hugo José Bomfim
Prefeito

Lei Ordinária Nº 960/1994 - 21 de janeiro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em